



DIRETRIZES DO CENTRO DE ARBITRAGEM DA AMCHAM

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e uniformizar as normas referentes à gestão e funcionamento do Centro, o Comitê Gestor delibera o que segue:

I - Custas de Instauração de Arbitragem / Mensalidades / Honorários de Árbitros

1) Custas de Instauração/Mensalidades

1.1. Pagamento de taxa de pedido instauração pela parte requerente

Não haverá devolução do valor pago em hipótese alguma.

1.2. Mensalidades

1.2.1 Para o Requerente: serão devidas a partir do mês seguinte ao pedido de instauração da arbitragem;

1.2.2. Para o Requerido: serão devidas a partir do mês seguinte ao da indicação de árbitro, independentemente de a indicação ser feita pela própria parte ou pelo Comitê Gestor;

1.2.3. As mensalidades serão devidas até o término do procedimento; caso haja acordo ou desistência, as mensalidades serão devidas até o momento da homologação da desistência ou do acordo das partes pelo Tribunal Arbitral ou pelo Comitê Gestor do Centro de Arbitragem, conforme o caso.



1.2.4. Se qualquer das partes deixar de pagar as mensalidades, a outra parte ficará obrigada a efetuar o pagamento, sob pena de suspensão do procedimento arbitral.

1.2.5 Havendo mais de uma parte como Requerente ou como Requerida a mensalidade será cobrada em dobro do respectivo grupo (requerente e/ou requerido).

2) Cronograma de liberação de valores aos árbitros

2.1. As Partes deverão, em até 10 dias contados da assinatura do Termo de Arbitragem, adiantar à Secretaria do Centro de Arbitragem a provisão para honorários mínimos de honorários dos Árbitros, conforme item 3 abaixo.

2.2. Requerente(s) e Requerido(s) serão responsáveis, cada, por 50% de referido adiantamento. Caso uma das Partes deixe de realizar o pagamento do adiantamento que lhe cabe, a outra parte fica responsável pelo pagamento integral do adiantamento, sob pena de suspensão do procedimento arbitral e, eventualmente, de arquivamento.

2.3. Desde que as Partes tenham feito o pagamento à Secretaria do Centro de Arbitragem das antecipações para provisão dos honorários de árbitro, na forma estabelecida no Regulamento, os árbitros receberão os honorários nos seguintes momentos:

(i) após Réplica – repasse de 30% (trinta por cento) do valor adiantado;

(ii) após Audiência para depoimento de representantes legais e oitiva de testemunhas ou após a realização de perícia (o que ocorrer antes) – repasse de 30% (trinta por cento) do valor adiantado;



(iii) após prolação da sentença ou esclarecimentos, se for o caso – repasse de 40% (quarenta por cento) do valor adiantado com ajuste final das horas efetivamente trabalhadas.

- 2.4. Os árbitros deverão enviar à Secretaria do Centro uma estimativa de horas a serem consumidas até o final do procedimento em até 10 (dez) dias após receberem as alegações finais e sempre antes da prolação da sentença arbitral.
- 2.5. A Secretaria do Centro poderá solicitar às partes a complementação dos adiantamentos para provisão dos honorários dos árbitros, a qualquer tempo e sempre que necessário.
- 2.6. Os árbitros deverão enviar relatório de horas consumidas no procedimento, juntamente com as notas de cobrança, até os momentos dos repasses previstos nas alíneas (i), (ii) e (iii) acima.
- 2.7. Em razão dos relatórios de horas enviados pelos árbitros, o Comitê Gestor, desde que assegurado que os adiantamentos para provisão de honorários foram feitos pelas Partes em igual valor ou superior aos honorários a serem transferidos aos árbitros, poderá autorizar a liberação de outras antecipações aos árbitros dos honorários que lhe sejam devidos.

3) Valores dos Adiantamentos para provisão de honorários dos Árbitros

- 3.1. O pagamento de honorários aos árbitros será feito pelas partes através de repasse por parte do Centro de Arbitragem. Os árbitros apresentarão notas, que terão a quantidade de horas trabalhadas, discriminadas, e endereçada a Amcham.



3.2. No prazo previsto no item 2.1.acima, as partes deverão adiantar os seguintes montantes a título de adiantamento para provisão dos honorários dos árbitros:

(i) 80 horas para cada co-árbitro e 100 horas para o Presidente do Tribunal Arbitral – nos casos com valores acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

(ii) 50 horas para cada co-árbitro e 65 horas para o Presidente do Tribunal Arbitral – nos casos com valores acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil) até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

(iii) 30 horas para cada co-árbitro e 45 horas para o Presidente do Tribunal Arbitral nos casos com valores até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

3.2.1. O Centro de Arbitragem recomenda às partes que considerem a conveniência de indicar árbitro único casos cujos valores em discussão sejam iguais ou inferiores a R\$ 500.000,00.

3.3. Fica esclarecido que os montantes acima referidos serão transferidos a título de adiantamentos para provisão de honorários dos árbitros; somente serão devidos aos árbitros os honorários relativos às horas efetivamente dedicadas ao procedimento, conforme relatório de horas a ser apresentado sempre que solicitado pela Secretaria do Centro. Da mesma forma, os valores acima não representam um valor máximo devido aos Árbitros, já que os valores dos honorários dos Árbitros serão definidos de acordo com as horas efetivamente dedicadas ao caso e comprovadas mediante apresentação de relatório detalhado de horas pelos Árbitros.

3.4. Não serão devidos honorários aos Árbitros caso haja acordo ou desistência até a realização da audiência para assinatura do Termo de Arbitragem.

3.5. Em caso de acordo ou desistência após a realização da audiência para assinatura do Termo de Arbitragem serão devidos, a cada



Árbitro, o equivalente ao trabalho efetivamente realizado, sendo-lhes garantido um valor mínimo equivalente a 10 horas de trabalho, caso a quantidade de horas até então dedicadas ao caso não atinja este valor.

- 3.6. As presentes regras poderão ser revistas pelo Comitê Gestor a qualquer momento.

Vigência: a partir de 01 de janeiro de 2009.